

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Secretaria Executiva de Desenvolvimento
da Educação – SEDE

Gerência de Políticas Educacionais de
Direitos Humanos e Cidadania – GEDHC

Unidade de Educação para as
Relações Étnico-Raciais - UNERER

PROTOCOLO DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA DE PERNAMBUCO



PNEERQ

Política Nacional de Equidade,
Educação para as Relações Étnico-Raciais
e Educação Escolar Quilombola



UNDIME PE
União dos Dirigentes Municipais
de Educação

Secretaria
de Educação



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
ESTADO DE MUDANÇA

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Raquel Teixeira Lyra Lucena

VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Priscila Krause Branco

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Gilson Monteiro Filho

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – SEDE
Ana Lúcia Barbosa Paes

GERENTE DA GERÊNCIA DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA - GEDHC
Cledson Severino de Lima

CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS –
UNERER
Natália Vasconcelos de Freitas

Autoras/es:

**Cledson Severino de Lima
Efigênia Loiola de Assis
Janaína Ângela da Silva
Lorena Ramos dos Santos
Natália Vasconcelos de Freitas
Simone Brandão de Santana
Sueli Domingos da Silva Soares
Vera Lúcia Braga de Moura**

Revisão:

**Cristiane Renata da Silva Cavalcanti
Janaína Ângela da Silva**

Diagramação:

Otávio Falcão Jr

PROTOCOLO DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA DE PERNAMBUCO

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SE-PE), por meio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação (SEDE), da Gerência de Políticas Educacionais de Direitos Humanos e Cidadania (GEDHC), da Gerência de Educação Escolar Quilombola (GEEQ) e da Unidade de Educação para as Relações Étnico-Raciais (UNERER), institui o **PROTOCOLO DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA DE PERNAMBUCO**, que visa o combate aos racismos em nossas escolas e o fortalecimento de uma educação antirracista e equânime como prática pedagógica importante no enfrentamento aos racismos e na prevenção de diversas violências que tendem a ser invisibilizadas ou naturalizadas no âmbito escolar, tendo reflexos em outros espaços sociais. Para a construção deste documento, contamos com a apreciação da Gerência de Políticas Educacionais da Educação do Campo (GEPEC) e da Superintendência de Política Educacional Indígena (SUPIN).

Este Protocolo foi construído considerando o que preconizam as Leis n.º 10.639/2003 e 11.645/2008 - que torna obrigatório o ensino da História e Cultura Africana e Afro-Brasileira e Indígena nos currículos escolares -, a Resolução CNE/CEB n.º 08, de 20 de novembro de 2012, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, na perspectiva da Educação Escolar Quilombola (EEQ), voltada para as escolas quilombolas e escolas que atendem a alunas/os quilombolas na Educação Básica, e a Lei de n.º 18.202/2023, que institui o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco.

O ambiente escolar, espaço da pluriversidade, é o lugar onde as/os estudantes passam grande parte do seu tempo, constroem seus primeiros aprendizados formais, fazem descobertas sobre a vida, socializam saberes e experiências que se somam a outros conhecimentos. Assim, esse lugar de formação de cidadãos/ãos precisa considerar aspectos como a multiculturalidade e a multiracialidade, características marcantes da sociedade brasileira. Cabe a ela garantir um ambiente inclusivo, seguro e acolhedor, que integre e valorize as diferenças, a diversidade pluriétnica, possibilitando a todas/os o acesso, a permanência e a educação de qualidade.

A escola - ambiente privilegiado para trocas culturais, vivências entre pessoas oriundas de diferentes grupos sociais, culturais e étnico-raciais, mesmo com os aportes legais que garantem o direito humano à educação como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 205, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008 - não conseguiu superar os racismos e outras formas de violências que

contribuem para os altos índices de repetência e evasão das/os estudantes negras/os, ciganos (romani), indígenas e quilombolas (SIEPE, 2023). Por meio deste Protocolo, a SE-PE fortalece a rede para o enfrentamento dos racismos e outras formas de opressão. Para tanto, é imperativo que a escola, em seus processos educativos, descolonize mentes, práticas pedagógicas e de gestão, bem como comece a construir uma educação cidadã pautada nos direitos humanos e nos princípios antirracistas.

De acordo com Munanga (1999), antropólogo e professor da Universidade de São Paulo (USP), a educação tem responsabilidade não só por corrigir as marcas de exclusão que ela mesma perpetuou, mas também por formar pessoas capazes de respeitar e conviver com a diversidade. Portanto, é preciso investir em formações docentes que considerem tanto a relação teoria-prática, quanto os saberes advindos dos movimentos sociais e suscitem em práticas pedagógicas transgressoras capazes de desconstruir o mito da superioridade branca e os estereótipos que povoam o imaginário coletivo sobre os negros, indígenas, quilombolas e ciganos (romani).

Importante lembrar bell hooks (2021) quando diz que é pela construção de uma ética amorosa que seremos capazes de edificar uma sociedade verdadeiramente igualitária, fundamentada na justiça e no compromisso com o bem-estar coletivo. A relação afetuosa, respeitosa, amorosa deve ser viés de atuação da política pública de educação que enseje um processo de ensino-aprendizagem no qual novas formas de convivência são desenvolvidas com base numa ética solidária e cidadã, legitimando e validando as diversas identidades pessoais e sociais.

O estabelecimento de uma educação antirracista é um fator determinante para enfrentar os racismos e prevenir as demais violências, bem como contribuir com a redução da evasão escolar, fortalecer as escolaridades de estudantes negras/os, indígenas, quilombolas e ciganos (romani) que, sistematicamente, são invisibilizados e deslegitimados nos processos educativos (SIEPE, 2023). Este documento apresenta uma proposição, sobretudo, pedagógica, educativa e preventiva das violências, ensejando o fortalecimento do processo ensino-aprendizagem.

2. DIRETRIZES

A primeira ação da escola é não naturalizar os racismos, visando a proteção e a garantia dos direitos das/os estudantes e demais pessoas do ambiente escolar, uma vez que os conflitos sociais também se manifestam na escola, exigindo uma postura responsável e comprometida da comunidade escolar para prevenir e combater qualquer forma de violência. A implantação de um Protocolo Antirracista é crucial, reafirmando o compromisso do Governo de Pernambuco com a educação antirracista. Destacamos a seguir as diretrizes que a escola deve considerar na implantação deste Protocolo:

- Instituição da Comissão de Mediação de Conflitos formada por diferentes representações: famílias, professoras/es, membros da equipe gestora, estudantes, preferencialmente as/os Estudantes Protagonistas ou convocação do Conselho Escolar. As decisões deverão ser encaminhadas a partir de uma escuta empática, com base nos referenciais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Regimento Interno Escolar, assim como nos preceitos da Comunicação Não Violenta (CNV) e/ou da Justiça Restaurativa;
- Criação de mecanismos acessíveis e confidenciais para que estudantes e funcionárias/os denunciem casos de racismo. Isso pode incluir caixas de denúncias anônimas, formulários online ou contato direto com uma/um membro da Comissão de Mediação ou do Conselho Escolar;
- Acompanhamento das denúncias e resolução do conflito mediado pela gestão da escola, pela Comissão de Mediação ou Conselho Escolar;
- Acolhimento imediato das pessoas envolvidas em ato racista por meio de escuta ativa, qualificada e empática pautada na Comunicação Não Violenta (CNV), primando pela imparcialidade e pela escuta sem julgamento;
- Reconhecimento e responsabilização pelo ato racista, preconceituoso, discriminatório e/ou excludente sem naturalizá-lo, uma vez que é gerador de outras violências e sofrimento para as vítimas;
- Proteção e acolhimento dos/as estudantes, bem como de outros membros da comunidade escolar envolvidos em práticas racistas, evitando a estigmatização e orientando-os com base em estudos e reflexões sobre práticas éticas, inclusivas e antirracistas;
- Mediação do conflito considerando que o contexto, a prática racista e as/os envolvidas/os na situação exigem encaminhamentos diferentes: estudante x estudante, professora/or x estudante, estudante x professora/or, estudante x gestão, gestão x estudante, gestão x funcionária/o, funcionária/o x estudante, estudante e funcionária/o ou outros membros da comunidade escolar;
- Registro e coleta de dados referentes às práticas racistas no âmbito da escola, respeitando a privacidade das pessoas envolvidas e assegurando-lhes o direito à escuta, reflexão, retratação e reeducação;
- Registro dos atos racistas no Sistema de Ocorrência Escolar (SOE), detalhando o ocorrido, as/os envolvidas/os, as circunstâncias do fato, os encaminhamentos e as medidas tomadas pela escola;

- Promoção de escuta da/o agressora/or, bem como da reflexão crítica e da responsabilização dos seus atos, de modo a orientá-la/o sobre a importância de convivências respeitosas;
- Escuta da família das/os estudantes por meio de uma dialogicidade empática, visando o fortalecimento de relações interpessoais saudáveis, respeitosas e inclusivas no ambiente escolar e familiar;
- Aplicação de medidas educativas e disciplinares proporcionais e justas, considerando a gravidade do caso e os envolvidos, conforme previsto no Regimento Escolar, no ECA, no Estatuto do Servidor e nas demais legislações nacionais e estaduais de combate ao racismo e à injúria racial;
- Mapeamento e articulação com a rede socioassistencial presente no território como: Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Unidades de Saúde, Conselho Tutelar, entre outros;
- Estabelecimento de parcerias para o encaminhamento de demandas disciplinares que extrapolam a perspectiva educativa e carecem de intervenção de atores externos ao ambiente escolar como Poder Judiciário, Ministério Público, Segurança Pública etc.

Essas diretrizes trazem como proposições as reparações, o reconhecimento e a valorização das identidades, das culturas e das histórias das diversas etnias do estado brasileiro e as condições necessárias para execução desta política que depende de questões materiais, intelectuais e afetivas favoráveis para a constituição de uma sociedade antirracista. Em outras palavras, toda comunidade escolar precisa estar comprometida com o enfrentamento e combate aos racismos, mas também sentir-se valorizada, respeitada e apoiada.

3. AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO

A Secretaria de Educação de Pernambuco (SE-PE) - pautada pelos princípios políticos, estéticos, éticos e pedagógicos adotados nos documentos orientadores do ensino como: Diretrizes Curriculares Nacionais das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo de Pernambuco - reafirma seu compromisso ao enfatizar neste Protocolo os princípios da dignidade humana, igualdade de direitos, reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades preconizados na Educação em Direitos Humanos.

Nesse sentido, apresentamos algumas sugestões de ações pedagógicas para a implementação deste documento, as quais podem ser incorporadas ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola como estratégias de fortalecimento da luta contra os racismos e construção de uma educação libertária, democrática, equitativa e inclusiva:

- Promoção de campanha de divulgação do Protocolo com toda a comunidade escolar;
- Realização de rodas de diálogo com estudantes, professoras/es e demais membros da comunidade escolar para leitura e estudo do documento, reflexão e orientação sobre como sermos antirracistas;
- Inclusão, nos encontros Família e Escola, de momentos que promovam o letramento racial por meio de análises, reflexões e discussões a partir de casos de racismo ocorridos dentro e fora do ambiente escolar;
- Realização de atividades pedagógicas inter e transdisciplinares (projetos de leitura, mostra de curtas e/ou documentários, debates, atividades culturais, oficinas, jogos etc.) que favoreçam, de forma sistemática, o respeito e a valorização das diferentes culturas, histórias e saberes dos povos ciganos, indígenas, quilombolas e negros;
- Efetivação de parceria com pessoas e/ou instituições promotoras de círculos restaurativos;
- Promoção de formação continuada para educadora/es e funcionária/os de forma que as/os municie teórica e metodologicamente para o enfrentamento dos racismos no ambiente escolar;
- Revisão do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola, visando incluir propostas de enfrentamento e combate aos racismos, pertencimento identitário e fortalecimento da negritude.

É importante ressaltar que este documento não representa um modelo pronto e acabado, mas se constitui em importante instrumento de prevenção e enfrentamento aos racismos e suas diversas manifestações.

Sabemos do desafio que nos espera para construirmos uma educação que avance na perspectiva emancipatória, antirracista e descolonizadora, mas acreditamos na força, no compromisso e na resistência de todas/os que fazem a educação pernambucana.

4. REFERÊNCIAS

Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/base-nacional-comum-curricular-bnc>. Acesso em: 15 abril. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 maio 2024.

_____. **Lei n.º 10.639/03**, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, 2003.

_____. **Lei n.º 11.645/08**. Altera a Lei n.º 10.639/03, de 9 de janeiro de 2003. Brasília, 2008.

_____. **Decreto no. 9.603, de 10 de dezembro de 2018**. Regulamenta a Lei n.º 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: <https://www.ciespi.org.br/media/files/fcea049a8ec4d511ecbe6e5141d3afd01c/fe4511685f62411ecbe6e5141d3afd01c/de>. Acesso em: 02 maio 2024.

_____. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília, 2004.

Estatuto da Criança e do Adolescente. Edição atualizada até outubro de 2017.

FERREIRA. Aparecida de Jesus. **Letramento Racial Crítico: através de narrativas autobiográficas com atividades reflexivas**. Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2015.

GUTIERREZ, José Paulo; URQUIZA, Antônio H. Aguilera. **Direitos Humanos e Cidadania: Desenvolvimento pela Educação em Direitos Humanos**. Campo Grande, MS: UFMS, 2013.

HOOKS, Bell. **Tudo sobre o amor: novas perspectivas**. São Paulo: Elefante, 2020.

LAURENTINO, Palloma Trindade. **Cartilha Antirracista**. Brasília, DF: ABPN, 2022.

MOURA, Vera Lucia Braga de; MELLO, Anair Silva Lins e. Material informativo e educativo para profissionais de educação. **Orientações para a realização de escuta especializada de crianças e adolescentes no contexto escolar**. Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.

MUNANGA, Kabengele (org.). **Superando o Racismo na Escola**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 1999.

PERNAMBUCO. **Lei n.º 18.202**, de 12 de junho de 2023. Institui o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco. Pernambuco, 2023.

PERNAMBUCO, Currículo de: Educação Infantil e Ensino Fundamental. Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, 2019, Recife.

PERNAMBUCO, Currículo de: Ensino Médio. Secretaria de Educação e Esportes, União dos Dirigentes Municipais de Educação. Recife: Secretaria, 2021.

ANEXO

Termo de Compromisso ao Protocolo de Educação Antirracista de Pernambuco

Nome:

CPF:

Matrícula:

Por este Termo, declaro conhecer as diretrizes e orientações do Protocolo de Educação Antirracista da Secretaria de Educação do estado de Pernambuco, formalizando a minha adesão a esse documento e comprometendo-me a cumprir e fazer cumprir os princípios, valores e demais disposições nele estabelecidos em todas as Unidades Escolares por mim jurisdicionadas, reafirmando o meu compromisso com a construção de uma educação antirracista, equânime e inclusiva.

Recife, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA



PROTOCOLO DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA DE PERNAMBUCO

Secretaria
de Educação



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA



PNEERQ
Política Nacional de Equidade,
Educação para as Relações Étnico-Raciais
e Educação Escolar Quilombola



União dos Dirigentes Municipais
de Educação

Secretaria
de Educação



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO